



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL DOS AÇORES

Arbitragem Obrigatória

N.º Processo: 4/2025

Conflito: Art. 538.º CT – Serviços Mínimos e meios necessários para os assegurar.

Assunto: Acórdão n.º 4/2025 - Aviso prévio de greve apresentado à SATA Air Açores e SATA - Gestão de Aeródromos, pelo SITAVA - Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos, à prestação de todo o trabalho a realizar pelos trabalhadores no período compreendido entre as 00h00 do dia 11/12/2025 e as 24h00 do mesmo dia

I - PROCESSO

1 - Por ofício refª 375/2025, de 25/11/2025, a Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego (DRQPE) remeteu ao Presidente do Conselho Económico e Social dos Açores (CESA) o seguinte e prévio aviso de greve dimanado da UGT- União geral de Trabalhadores, a que aderiu o SITAVA- Sindicato dos Trabalhadores de Aviação Civil e Aeroportos para os trabalhadores seus representados e ao serviço da SATA Air Açores - Sociedade Açoreana de Transportes Aéreos, S.A. e da SATA - Gestão de Aeródromos, S.A., estando a execução da greve geral prevista, nos seguintes termos:

- à prestação de todo o trabalho a realizar pelos trabalhadores de terra do Grupo SATA, entre as 00h00 do dia 11/12/2025 até às 24h00 desse mesmo dia.

2 - No cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho, nas instalações da Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego, sob a égide da DRQPE, no dia 24 do mês de Novembro de 2024, foi promovida e realizada reunião



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL DOS AÇORES

de negociação de acordo em matéria de serviços mínimos, da qual consta Ata lavrada e assinada pelas partes, então presentes.

3 - Atesta a Ata em causa, dum lado, a inexistência de acordo sobre os serviços mínimos a prestar durante o período de greve, bem como, de outra banda, a inexistência de dispositivos sobre a matéria designadamente na Regulamentação Coletiva de Trabalho aplicável.

4 - Estão em causa Empresas do Setor Público empresarial da Região Autónoma dos Açores, em conformidade com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março (Regime do setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores); sendo empresas que têm por objeto a atividade de transporte aéreo de passageiros, carga e correio, e a gestão de aeródromos, devem ser qualificadas como empresas que se destinam à satisfação de necessidades sociais impreteríveis (cfr. alínea *h*) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho).

5 - Atendendo à divergência quanto aos serviços mínimos, promoveu-se a formação deste Tribunal, que ficou assim constituído:

- Árbitro Presidente: *José Carlos Faria da Câmara*;
- Arbitra da Parte dos Trabalhadores: *Teresa Paula Franco Cabral*;
- Árbitro da Parte dos Empregadores: *Paulo Jorge Moniz Pereira de Almeida Páscoa*.

6 - O tribunal reuniu nas instalações do CESA, em Ponta Delgada, no dia 28 de Novembro de 2025, pelas 14.45h, ao que se seguiu a audição, por esta ordem, dos representantes sindicais e representantes do empregador, cujas credenciais foram juntas aos autos, uma vez rubricadas.

A UGT representada por.

- Manuel Pereira Pavão;
- Paulo Alexandre França Mota.

O SITAVA fez-se representar por:

- *Armando Paulo Fernandes Guedes Costa*;



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL DOS AÇORES

- *Nelson Correia Vultão;*
- *João Pedro Franqueira Pacheco, e*
- *Mário Ricardo Andrade Chaves Gouveia.*

As empresas empregadoras juntaram credencial, fazendo-se representar por:

- *João Melo;*
- *Paulo Barbosa.*

7 – A parte sindical entende:

- A UGT pretende que as associações sindicais e os trabalhadores assegurarão a prestação dos serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações e os serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação das necessidades impreteríveis nos termos de Acórdãos, acordos ou Despachos que regulem a matéria; no geral, aceita a fixação de serviços mínimos.

-O SITAVA seu representado, preconiza que os trabalhadores seus associados assegurem a prestação de serviços mínimos para acorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis na empresa, propondo-se ainda assegurar:

- a) a realização dos voos necessários à satisfação de problemas críticos relativos à segurança de pessoas e bens, nomeadamente os voos de ambulância, os de situação de emergência declarada em voo- designadamente, por razões de ordem técnica ou meteorológica- e ainda de outros que, pela sua natureza tornem absolutamente inadiável a assistência em voo;
- b) todos os voos de Estado (nacional e estrangeiro) e militares;
- c) assegurar para as ilhas a prestação de trabalho que permita nos Açores as duas primeiras descolagens e aterragens nas ilhas de S. Miguel e Terceira e a primeira descolagem e aterragem em cada uma das demais ilhas,
- d) a primeira aterragem e descolagem na rota entre o Continente e a Região.

8-Também em sede de audição, a SATA anuindo ao disposto nas alíneas a) e b) da proposta do SITAVA, preconiza em matéria de voos de realização obrigatória, o transporte de carga nos voos que se destinem a assegurar o transporte de órgãos,



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL DOS AÇORES

medicamentos, amostras laboratoriais, células estaminais, urnas e bem assim bens perecíveis; e os voos que de acordo com a planificação apresentada pela SATA assegurem um toque diário em cada um das ilhas do Arquipélago dos Açores e os toques necessários nas gateways (Terceira-Horta e Ponta Delgada) àquela premissa; os voos que de acordo com a planificação apresentada pela SATA assegurem as ligações Ponta Delgada/Funchal (1 voo diário); um voo diário, dentro da planificação apresentada pela SATA que assegure a ligação entre PDL-RAI pretendida ligação a Cabo Verde.

9- Sempre fundamentada em acórdão do T, preconiza ainda a SATA que na impossibilidade da realização dos voos por razões de ordem climatérica, devam os mesmos ser efectuados logo que se encontrem as condições necessárias para os realizar.

10-A SATA Air Açores enuncia pois, os seguintes voos a realizar:

- 500 PDL- FLW 8:00- 9:35h
- 501 FLW-PDL 10:00h-11:25h
- 401 TER-PDL 7:55-08:40h
- 1442 PDL-HOR 9:35-10:30h
- 1443 HOR-PDL 11:00- 11h35h
- 400 PDL-TER 8:55-9:35h
- 610 TER-SJZ 10:05-10:45h
- 611 SJZ-TER 11:05-11:35h
- 403 TER-PDL 14:20-15:05h
- 7101 PDL-SMA 07:30-8:00h
- 7100 SMA-PDL 8:25-8:55h
- 7430 PDL-PIX 9:25-10:20h
- 7431 PIX-PDL 10:45-11:35h
- 402 PDL-TER 9:10-9:50h
- 600 TER-GRW 10.20-11:50h
- 601 GRW-TER 11:15-11:45h
- 405 TER-PDL 15:05-15.50h



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL DOS AÇORES

11- Ainda da audição das partes, tendo a SATA requerido a junção aos atos do acordo realizado com a SNPVAC (Sindicato nacional de Pessoal de Voo de Aviação Civil), resultou esclarecido que a proposta inicial de serviços mínimos previa uma planificação de voos a realizar por 5 aeronaves, tendo resultado de negociações não com o SITAVA mas com o SNPVAC (Sindicato nacional de Pessoal de Voo de Aviação Civil) acordo de realização dos mesmos voos à luz da premissa “necessidade de um toque em cada ilha” replanificado a realização de serviços mínimos com um número reduzido de aeronaves, assegurando aquele mesmo desiderato, tudo em conformidade com os voos discriminados no mapa de voos junto em diligência pela SATA e anexo aos autos.

III - ENQUADRAMENTO JURÍDICO E FUNDAMENTAÇÃO

12 - Resulta do disposto no n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho que: *“Em empresas ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, a associação sindical que declare a greve, (...) e os trabalhadores aderentes devem assegurar, durante a mesma, a prestação dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação daquelas necessidades”*.

13 - Já em conformidade com o disposto na alínea *h)* do n.º 2 do mesmo artigo, os *“sectores de transportes relativos a passageiros... e a bens essenciais à economia nacional...”* integram a lista exemplificativa de sectores onde o legislador considera poderem estar em causa a satisfação de necessidades sociais impreteríveis.

14 - A Constituição da República garante o direito à greve dos trabalhadores, remetendo para lei ordinária a definição das condições da prestação, durante a greve, dos serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, bem como os serviços mínimos indispensáveis para satisfação de necessidades sociais impreteríveis. O direito à greve se bem que direito fundamental, tem de ser interpretado e limitado em consonância com outros direitos fundamentais, designadamente o direito à mobilidade, o direito à saúde, o direito ao trabalho ou mesmo direito à educação e ensino.

Todos estes direitos fundamentais, nenhum deles apresenta supremacia sobre os demais em caso de colisão, devendo numa situação de conflito e



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL DOS AÇORES

concorrência, harmonizá-los de acordo com princípios de necessidade, adequação e razoabilidade.

É por isso que na lei ordinária (Código do Trabalho) se prevê a obrigação de as associações sindicais e de os trabalhadores aderentes à paralisação assegurarem durante a greve a prestação de serviços mínimos que, à luz, daqueles princípios, atendam à indispensabilidade de satisfação das necessidades sociais, que no sector em causa, se tenham por impreteríveis.

Enquanto implique concreta limitação do direito fundamental à greve, a definição de serviços mínimos há-de determinar-se pela necessidade constitucional e legal de proteção de direitos e valores que tenham igual dignidade constitucional, não deixando, contudo, de assumir um carácter deveras excepcional.

15 - Do contexto da greve, impôs-se ao tribunal fazer uma ponderação dos direitos, bens e interesses em presença, tendo em conta o sector de catividade em causa, a do transporte aéreo que tem ponderosas implicações no que toca à satisfação de necessidades impreteríveis - avaliando e decretando os serviços mínimos a prestar, orientada a decisão pelos princípios da proporcionalidade, adequação, necessidade e razoabilidade, necessariamente reduzida no contrapeso de direitos e interesses em jogo.

16 - Ainda relevante para a fundamentação do presente Acórdão, o tribunal considerou, do concretamente alegado e com especial destaque:

- a duração da greve ser de 1 dia, e a amplitude da sua abrangência, abarcando todos os sectores de actividade, no limite o elevado número de trabalhadores filiados em diversas associações sindicais, sendo certo que a adesão é livre para os não sindicalizados e tendo em conta ainda a interligação funcional da estrutura organizativa e funcional da empresa em moldes tais que a adesão da greve num sector afectará necessariamente os demais;

- a época do ano em que nos encontramos (meados de Dezembro);

- O facto de na Região, não obstante existirem três Gateways, que ao cabo e ao fim, funcionam como placas giratórias de circulação, e que as propostas apresentadas apenas afectam duas delas a mais de um toque (Ponta Delgada e Terceira);



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL DOS AÇORES

Handwritten signature in blue ink.

- O facto crucial, de a população de qualquer das ilhas não ter de ficar, mercê da greve, totalmente isolada, em termos que possam pôr em risco direitos fundamentais dos cidadãos.

- O facto de o transporte aéreo ser a principal forma de mobilidade das populações entre as ilhas dos Açores, não existindo alternativas de transporte de passageiros para além das ligações marítimas asseguradas entre as ilhas do Faial, Pico e São Jorge em função do tipo de greve que é geral;

- A circunstância de, mais ou menos pacificamente, a jurisprudência do tribunal arbitral em situações similares, ter decidido pela fixação de serviços mínimos correspondentes às ligações aéreas entre as ilhas dos Açores que possibilitem, pelo menos, uma ligação diária a cada uma das ilhas, realizando o menor número de voos programados que constam do normal planeamento da empresa e com recurso ao menor número de aeronaves possíveis;

- A dispersão geográfica do arquipélago dos Açores, e os imprevistos de ordem climatérica, muito próprios;

- A possibilidade de, no limite, poderem sobrevir situações de emergência que ponham em causa o direito à vida e à saúde dos cidadãos, bem como outros casos fortuitos e de força maior que coloquem em causa a satisfação de necessidades sociais impreteríveis;

-e finalmente, mas não de menor importância, o facto de as mesmas empresas a quem se dirigiu o aviso de greve constante destes autos, haverem já negociado e chegado a acordo na realização de serviços mínimos para a situação de greve presente, no que assumir decisão diferente daquele acordo a que já chegaram para trabalhadores afectos a estruturas sindicais diferentes constituiria uma incongruência se não mesmo uma contradição.

IV - DECISÃO

Tendo em presença a matéria de facto exposta e de direito, cada uma das propostas de serviços mínimos apresentadas pelas partes, e considerando que ao TA compete tão só a fixação de serviços mínimos para a SATA Air Açores, o TA decide por unanimidade, definir, para o período de greve, os seguintes serviços mínimos e que abrangem toda a assistência necessária e suficiente à realização de cada voo



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL DOS AÇORES

abrangido/definido, devendo ser assegurada, em qualquer caso, a operacionalidade da aeronave quer para descolagem, quer para a aterragem.

I - Voos de realização obrigatória:

- a) incluindo voos-ambulância, casos de perigo de vida e de emergência médica, movimentos de emergência entendidos como situações declaradas em voo, designadamente por razões de ordem técnica ou meteorológica e outras que, pela sua natureza, tornem absolutamente inadiável a assistência ao voo - na aceção interpretativa de que estas assistências compreendem a aterragem e saída da aeronave;
- b) Todos os voos de Estado, nacional ou estrangeiro;
- c) Todos os voos militares;
- d) O transporte de carga nos voos que se destinem a assegurar o transporte de órgãos, medicamentos, amostras laboratoriais, células estaminais, urnas, e bem assim os bens perecíveis.

II - Voos a realizar pela SATA Air Açores, S.A.:

- 500 PDL- FLW 8:00- 9:35h
- 501 FLW-PDL 10:00h-11:25h
- 400 PDL-TER 8:55-9:35h
- 610 TER-SJZ 10:05-10:40h
- 611 SJZ-TER 11:05-11:35h
- 632 TER-HOR 12:15-12:50h
- 633 HOR-TER 13:15-13:50h
- 403 TER-PDL 14:20-15:05h
- 402 PDL-TER 9:10-9:50h
- 600 TER-GRW 10.20-10:50h
- 601 GRW-TER 11:15-11:45h
- 622 TER-PIX 13:00-13:35h
- 623 PIX-TER 14:00-14:35h
- 405 TER-PDL 15:05-15.50h
- 107 PDL-SMA 18:50-19.20h
- 106 SMA-PDL 19:45-20:15h



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL DOS AÇORES

Considerando ainda que os serviços devem ser os indispensáveis e suficientes para satisfazer as necessidades imperativas das populações, o Tribunal tomou por unanimidade a seguinte deliberação:

- a) Na impossibilidade da realização dos voos referidos anteriormente por razões de ordem climatérica, os mesmos voos serão efetuados logo que se encontrem reunidas as condições necessárias para os realizar;
- b) Os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos referidos nos pontos anteriores são os resultantes da organização técnica do trabalho na empresa, devendo os representantes do Sindicato, em conformidade com o artigo 538, n.º 7 do Código do Trabalho, identificar os trabalhadores adstritos a tal obrigação, cabendo, nos termos da mesma disposição legal, revertendo tal designação à Empregadora se a associação sindical não exercer essa faculdade até vinte e quatro horas antes do início do período da greve.
- c) O recurso ao trabalho dos aderentes à greve, num e noutro caso, só é lícito se os serviços mínimos não puderem ser assegurados por trabalhadores não aderentes, nas condições normais da sua prestação de trabalho.

Registe e comunique.

Ponta Delgada, 2 de Dezembro de 2025.

Pelo Árbitro Presidente, *José Carlos Faria da Câmara*. Pelo Árbitro de Parte dos Trabalhadores, *Teresa Paula Franco Cabral*. Pelo Árbitro de Parte dos Empregadores, *Paulo Jorge Moniz Pereira de Almeida Páscoa*

ATA n.º 1

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, pelas dezasseis horas, reuniram-se no Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS), nas instalações da Direção de Serviços para as Relações Profissionais de Lisboa (DSRPL), da Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho (DGERT), os representantes da SATA Internacional – Azores Airlines, S.A, doravante abreviado por SATA Internacional ou EMPRESA e do SNPVAC – Sindicato Nacional do Pessoal de Voo da Aviação Civil, todos melhor identificados em folha de presenças anexa à ata (ANEXO I).

Após a assinatura da folha de presenças, os participantes procederam à entrega das respetivas credenciais, as quais mandatam os seus representantes na presente reunião (ANEXO II).

A reunião foi convocada pelos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 538.º do Código do Trabalho e respeita ao aviso prévio de greve emitido pelo Sindicato acima identificado, para os trabalhadores da SATA Internacional, das 00h00 às 23h59 do dia 11 de dezembro de 2025, nos termos que constam do aviso-prévio (ANEXO III).

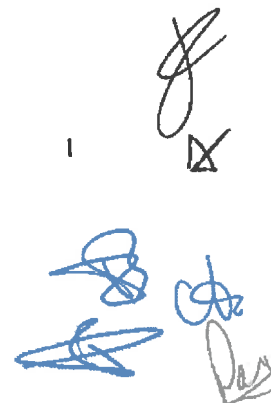
Dada a palavra ao representante do SNPVAC, este declarou que a presente greve não é uma greve contra a empresa, mas sim uma greve contra o pacote laboral proposto pelo Governo

Dada a palavra ao representante da SATA Internacional, afirmou que não iria pronunciar-se quanto aos fundamentos da greve. Apresentou uma proposta de serviços mínimos (ANEXO IV) que aqui se transcreve:

11 DEZ 2025

- | | |
|----------------------------|---------------------------|
| - 4021 – LIS-PDL 0600-0830 | - 163 – FNC-PDL 1155-1345 |
| - 4021 – PDL-SMA 0920-0950 | - 172 – PDL-OPO 0930-1150 |
| - 4021 – SMA-LIS 1040-1255 | - 175 – OPO-PDL 2155-0025 |
| - 135 – LIS-TER 1615-1855 | |
| - 134 – TER-LIS 1955-2215 | |
| - 160 – PDL-FNC 0925-1105 | |

1



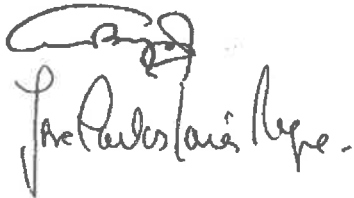
Após breve pausa para análise da proposta apresentada por parte do SNPVAC, as partes concordaram em suspender a reunião e voltar a reunir no dia 28 de novembro de 2025, pelas 14h00m.

Retomados os trabalhos, o sindicato expressou o seu acordo com o conteúdo da proposta apresentada pela SATA Internacional – Azores Airlines, S.A., nos exatos termos acima descritos.

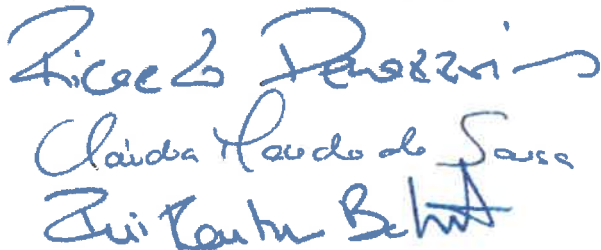
O SNPVAC declara prescindir ao direito de indicar os trabalhadores para o cumprimento dos serviços mínimos, relegando para a empresa essa responsabilidade, que se compromete a indicar uma tripulação para cada voo de serviços mínimos e uma tripulação de assistência.

Nada mais havendo a tratar, o representante da DGERT/DSRPL congratulou as partes pelo acordo alcançado e deu a reunião por terminada, sendo que depois de lavrada e lida a presente ata, será assinada por todos os presentes.

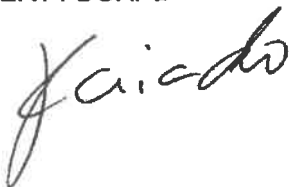
SATA Internacional – Azores Airlines, S.A –



SNPVAC – Sindicato Nacional do Pessoal de Voo da Aviação Civil –



DGERT / DSRPL -



Conciliação

Mediação

Prevenção de Conflitos

Serviços Mínimos

Entidades: SATA-SNPVAC

Data: 27/11/2025

Nome	Entidade	Assinatura
CLAUDIA MATEO	SNPVAC	<i>Claudia Mateo Sousa</i>
<i>Eva Bata</i>	SNPVAC	<i>[Signature]</i>
<i>Ricardo Fernandes</i>	SNPVAC	<i>[Signature]</i>
<i>André Matias</i>	SNPVAC	<i>[Signature]</i>
<i>Aurónio Borges Pires</i>	SATA INTERNACIONAL	<i>[Signature]</i>
<i>JOSE CARLOS LAIA ROQUE</i>	SATA INTERNACIONAL	<i>[Signature]</i>
<i>Joaquim Caetano</i>	DGERT	<i>[Signature]</i>

Anexo 1



snpvac

SINDICATO NACIONAL
DO PESSOAL DE VOOS DA AVIAÇÃO

Annexo II

CREDECIAL

Pela presente, o SNPvac – SINDICATO NACIONAL DO PESSOAL DE VOO DA AVIAÇÃO CIVIL credencia, o Sr. Ricardo Penarróias, Cláudia Macedo (Direção do SNPvac) e André Machado (Mesa da Assembleia Geral), e as Sras. Dras. Fátima Meireles e Íris Batista (Assessoras Jurídicas), para estarem presentes na reunião do dia 27 de Novembro de 2025, na DGERT, em Lisboa, para a definição de serviços mínimos, ao abrigo do disposto no artigo 538º do Código do Trabalho.

A DIRECÇÃO

RP
AM
MR
IS

Lisboa, 25 de Novembro de 2025.



CREDECIAL

A SATA AIR AÇORES S.A., e a SATA INTERNACIONAL – AZORES AIRLINES S.A., com sede na Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, nº 6, - 9º piso, Ponta Delgada, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Rui Miguel Furtado Coutinho e o Administrador, Dr. Tiago Alexandre Carvalho dos Santos, credenciam o Accountable Manager, Engenheiro José Carlos Laia Roque e o Advogado, Dr. António Borges Pires, para representar a SATA AIR AÇORES S.A., e a SATA INTERNACIONAL – AZORES AIRLINES S.A, na reunião do dia 27 de novembro de 2025, pelas 16h00, na DGERT – Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, na Praça de Londres, n.º 2 - 7º andar, Lisboa tendo em vista a negociação de um acordo quanto aos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar, na sequência dos avisos prévios de greve geral, apresentados pela CGTP e UGT, e adesão pelo SNPVAC, Sindicato Nacional do Pessoal de Voo e da Aviação Civil, para o dia 11 de dezembro de 2025.

Ponta Delgada, 26 de novembro de 2025

O Presidente do Conselho de Administração

Assinado por:
Rui Coutinho
83D11E5AF7A94A7

(Rui Miguel Furtado Coutinho)

O Administrador

Assinado por:
Tiago Santos
6F7D41B9183D42F..

(Tiago Alexandre Carvalho dos Santos)

Certificado de conclusão

ID de envelope: 27AA3368-2C28-4C1B-947F-9B7FAC6F32B9
 Assunto: Conclua com o Docusign: CREDENCIAL_27NOV SNPVAC.docx
 Envelope de origem:
 Página do documento: 1
 Certificar páginas: 2
 Assinatura guiada: Alivada
 Selo do ID do envelope: Alivada
 Fuso horário: (UTC-01:00) Açores

Estado: Concluído

Autor do envelope:
 Arménia Garcia
 Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, n.º6, 9.º Piso
 São Miguel, Ponta Delgada 9500-019
 armenia.garcia@sata.pt
 Endereço IP: 62.48.150.62

Controlo de registos

Estado: Original
 26/11/2025 08:55:46

Titular: Arménia Garcia
 armenia.garcia@sata.pt

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Rui Coutinho
 rui.coutinho@sata.pt
 Presidente do Conselho de Administração
 SATA HOLDING, S.A.

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

 93D11E5AFTAGAA7

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Utilizar o endereço IP: 85.240.147.172
 Assinado através de dispositivo móvel

Carimbo de data/hora

Enviado: 26/11/2025 08:56:17
 Reenviado: 26/11/2025 15:17:48
 Visualizado: 26/11/2025 15:19:22
 Assinado: 26/11/2025 15:19:25

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:
 Não disponível através do Docusign

Tiago Santos
 tiago.santos@sata.pt
 Vogal do Conselho de Administração
 SATA HOLDING, S.A.

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinado por:

 8F7D4168183D42F

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Utilizar o endereço IP: 78.137.211.13

Enviado: 26/11/2025 08:56:18
 Visualizado: 26/11/2025 09:25:03
 Assinado: 26/11/2025 09:25:09

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:
 Não disponível através do Docusign

Eventos de signatário presencial

Assinatura

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do editor

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do agente

Estado

Carimbo de data/hora

Evento de entrega do intermediário

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega certificada

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos de cópia

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos relacionados com a testemunha

Assinatura

Carimbo de data/hora

Eventos de notário

Assinatura

Carimbo de data/hora

Eventos de resumo de envelope

Estado

Carimbo de data/hora

Envelope enviado
 Entrega certificada

Com hash/encriptado
 Segurança verificada

26/11/2025 08:56:18
 26/11/2025 09:25:03

Eventos de resumo de envelope

Processo de assinatura concluído
Concluído

Estado

Segurança verificada
Segurança verificada

Carimbo de data/hora

26/11/2025 09:25:09
26/11/2025 15:19:25

Eventos de pagamento**Estado****Carimbo de data/hora**

SINDICATO NACIONAL DO PESSOAL DE VOO DA AVIAÇÃO CIVIL

PRÉ-AVISO DE GREVE

Considerando que as medidas inseridas no “Pacote Laboral”, e pretendidas implementar através de alterações ao Código do Trabalho, penalizam, ostensiva e diretamente, os Tripulantes de Cabine de todas as companhias aéreas;

Considerando que, a pretexto da aplicação dessas alterações, será certa, por parte das empregadoras, a tentativa de alargar a compressão de direitos (mormente no âmbito da parentalidade, da contratação a termo, do despedimento, da greve e da ação sindical), impondo aos Tripulantes de Cabine exigências de novos e mais alargados sacrifícios;

Considerando que, no seu conjunto, as restrições impostas por tais alterações irão condicionar gravemente o direito e a efetividade da negociação coletiva e, conseqüentemente, agravarão as condições de vida e de trabalho de todos os Tripulantes de Cabine;

Considerando que é legítimo aos Tripulantes de Cabine pugnar para que as suas condições de trabalho não sofram mais ofensivas, para que sejam respeitados os A.E.'s e não seja esvaziado o conteúdo da negociação coletiva; e para que, enfim, seja respeitada a sua dignidade pessoal e profissional.

Considerando que, pela Assembleia Geral de Emergência, do dia 23 de novembro de 2025, foi deliberada a adesão ao descontentamento manifestado por outras áreas de atividade, pelas medidas acima referidas,

Vem, este Sindicato, nos termos e para os efeitos do disposto nos arts 534º, nº 1 e nº 2 e 537º, nº 1 e nº 2 do Código do Trabalho, apresentar este pré-aviso de greve, a realizar no dia 11 de dezembro de 2025, decretando-a para todos os voos, cujas horas de apresentação e/ou etapa/sector ocorram em Território Nacional entre as 00H00 e as 23H59 desse dia (Hora Local da Base), bem como para os demais serviços como sejam Assistência, Reserva, Reserva de 24 horas, On Call ou qualquer tarefa no solo, ou seja, qualquer tarefa ordenada pela Empresa, nomeadamente instrução ou outro serviço em que o Tripulante preste actividade; inspeções médicas no âmbito da Medicina do Trabalho; situações de deslocação como dead head crew ou através de meios de superfície; refrescamentos ou quaisquer outras acções de formação no solo; deslocações às instalações da Empresa, desde que expressamente ordenadas por esta, com o objetivo do desempenho de actividade integrada na esfera das obrigações laborais relativamente às seguintes Empresas:

- TAP PORTUGAL
- PORTUGÁLIA AIRLINES
- EASYJET
- SATA AZORES AIRLINES
- SATA AIR AÇORES

**-WHITE
-EUROATLANTIC
-RYANAIR**

Por força do disposto nos arts 534º, nº 3 e 537º do Código do Trabalho, entende o SNPVAC, em harmonia aliás, com o que vem acontecendo sempre que há uma greve decretada no sector dos transportes aéreos, que o conceito de necessidades impreteríveis apenas se confina às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, por razões de coesão nacional e isolamento das populações para quem é essencial este meio de transporte;

Assim, serão considerados serviços mínimos a assegurar para as ilhas:

1 voo de ida e volta para o Funchal

1 voo de ida e volta para Ponta Delgada

1 voo de ida e volta para a Terceira

- as ligações aéreas que permitam duas descolagens e aterragens , pela SATA AIR AÇORES respetivamente, nas ilhas de S.Miguel e Terceira, e uma aterragem e descolagem em cada uma das restantes ilhas.

- Todos os voos de estado, bem como os necessários a fazer face a situação de emergência médica, que não possam ser satisfeitos pelas ligações que acima se fixam.

Na verdade, como vem sendo predominantemente entendido na jurisprudência e na doutrina, o conceito de necessidades impreteríveis não é extensível a voos para o estrangeiro.

Oportunamente, e ao abrigo do disposto no Nº 7 do Art. 538º do Código do Trabalho, procederá o SNPVAC à designação dos Trabalhadores que ficam adstritos à prestação dos serviços mínimos.

A Direção do Sindicato Nacional do Pessoal de Voo da Aviação Civil

